



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 054.2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA J L MESQUITA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RELOCAÇÃO DAS PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORES DE METAIS (PGDM), INSTALADAS EM PRÉDIOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **J L MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA/EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.141.734/0001-44, com sede na Rua Senador Manoel Barata, nº 1160, Sala 03, Bairro: Reduto, Telefones: (91) 3241-0712, e-mail: telenorte@telenorte-pa.com.br, CEP: 66053-320, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.075-513, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **JORGE LUIS SILVA MESQUITA.**, portador do RG nº. 1058.838 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 085.754.442-04, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo PA-PRO-2019/5118, em conformidade com o art. 24, V da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e o Termo de Referência em anexo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº008.2019, com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2019/5118.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e relocação das portas giratórias detectoras de metais (PGDM), instaladas em prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizados tanto na capital como no interior do Estado, com fornecimento materiais de consumo (lubrificante, graxa, dentre outros), necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato é de R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 15 de fevereiro de 2020 e término em 15 de fevereiro de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.061.1419.8644/ 02.061.14198645; Natureza da Despesa: 339030 e 339039; Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corrdenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
3. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, onde os serviços serão executados;
4. Só permitir o acesso à casa de subestação e a interferência nos equipamentos, às pessoas habilitadas e devidamente autorizadas pelo TJPA, que se identificarão com o cartão de identidade funcional;
5. Não consentir na utilização da casa de subestação como depósito de material de qualquer espécie e manter o espaço e demais dependências livres e desembaraçadas;
6. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
9. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça;
10. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
12. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do serviço;
2. Executar a instalação e posterior conservação/manutenção da garantia em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência;
3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço;
4. Manter, durante a vigência deste serviço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
5. Acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Durante a execução, havendo algum desacordo com o objeto contratado, a empresa terá um prazo de 02 (dois) dias uteis para corrigi-lo, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pelo servidor **Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando**, matrícula nº **4888-7**, Analista Judiciário da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3205-3079, e-mail: paulo.hildebrando@tjpa.jus.br;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal substituto será o servidor **Daniel Menezes Simas**, Analista Judiciário - Engenharia Elétrica, Matrícula 84565;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Antônio Fernandes dos Santos Sousa**, Analista Judiciário - Engenharia Civil, Matrícula 143553;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no início da execução dos serviços, tomando por base o valor total do contrato;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia até o limite de 6% (seis por cento) tomando por base o valor total do contrato, conforme os casos elencados:

b.1) Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção preventiva, conforme Indicador de Nível de Serviço I (anexo A);

b.2) Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção corretiva, conforme Indicador de Nível de Serviço II (anexo A);

b.3) Atraso no cumprimento dos serviços eventuais, conforme Indicador de Nível de Serviço IV (anexo A);

c) Multa compensatória, conforme os casos elencados:

c.1) De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção preventiva;

c.2) De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção corretiva;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

c.3) De 2% (dois por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de cumprimento dos prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva;

c.4) De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços eventuais;

c.5) Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no termo de referência: 10% sobre o valor total do contrato;

c.3) Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;

c.4) Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula ____ (de garantia) deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO NONO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 005/TJPA/2019, constante do processo n.º PA-PRO-2018/01131, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará, Agência 011, conta corrente n.º 310.332-3, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \times (N/365) \times I = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

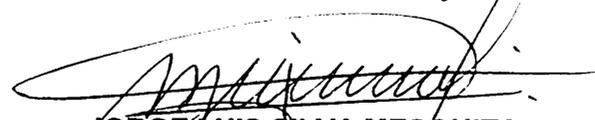
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

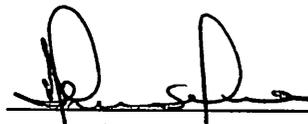
Belém, 10 de dezembro de 2019.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração


JORGE LUIS SILVA MESQUITA
J L MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA/EPP

JL MESQUITA SERV. DE TELECOM. LTDA.
CNPJ: 10.141.734/0001-44
Jorge Luiz Silva Mesquita
Diretor

Testemunhas:


Nome Helmo Sobuge Silva
CPF/MF 145 199.682-91


Nome Natalia Leartes
CPF/MF 017.009.472-30



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO DAS PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS (PGDM) INSTALADAS EM PRÉDIOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação das portas giratórias detectoras de metais (PGDM), instaladas em prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizados tanto na capital como no interior do Estado, com fornecimentos materiais de consumo (lubrificante, graxa, dentre outros), necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço se dá em virtude da frequente ocorrência de panes nas Portas Giratórias Detectoras de Metais (PGDM), existentes nos diversos prédios deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará o que compromete o seu funcionamento e conseqüentemente a eficácia na detecção de objetos metálicos variados e conseqüentemente aumentar a segurança e a integridade física dos magistrados, funcionários, jurisdicionados e do próprio patrimônio desta instituição;

2.2. Os serviços ora delineados serão prestados, no mínimo, uma vez por mês, e correspondem ainda à necessidade de garantir bem-estar e segurança dos Integrantes do Tribunal de Justiça, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes/peças para manutenção;

2.3. A contratação visa também permitir a realização dos serviços de desinstalação, substituição e realocação das portas giratórias detectoras de metais (PGDM), através de ações de natureza eventual, que visem à otimização e/ou a readequação dos sistemas de segurança nos espaços físicos deste Poder Judiciário. Os serviços de desinstalação, substituição e realocação das portas giratórias detectoras de metais (PGDM), ocorrerão, dentro do período de vigência, sempre que a necessidade de cada prédio vise à otimização e/ou a readequação dos sistemas de segurança nos seus espaços físicos;

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento das propostas será o “Menor Preço Global”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global, tendo em vista a natureza do objeto a ser licitado que não pode ser dividido em itens.

4 – ESPECIFICAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

4.1. Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nestas especificações técnicas serão solucionadas pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJE. Tel: 3212-2112/0087, ramal: 221 e 3205-3079/3163/3165, email: daniel.simas@tjpa.jus.br ou engenharia@tjpa.jus.br;

4.2. Quantidade de Equipamentos:

MATERIAIS	QUANTIDADE
PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS	28

4.3. Dos locais da prestação dos serviços:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PORTAS	MARCA DO EQUIPAMENTO
PRÉDIO SEDE DO TJPA	Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, Belém-PA	02	IECO
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL	Rua Cel. Fontoura, S/N, Cidade Velha, Belém-PA	02	IECO / MINEORO
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL	Rua Tomázia Perdigão, 310, Cidade Velha, Belém-PA	01	IECO
JUIZADO FROTA PAULO	Av. Almirante Tamandaré, 873, Cidade Velha, Belém-PA	01	MPCI
FÓRUM ABAETETUBA DE	Av. D. Pedro II, 1177, bairro Aviação, Abaeteuba-PA	02	MPCI
FÓRUM DE ALTAMIRA	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651, bairro São Sebastião, Altamira-PA	01	MPCI
FÓRUM ANANINDEUA DE	BR 316, KM 08 N° 1293, bairro Centro, Ananindeua-PA	02	IECO / MPCI
FÓRUM DE BENEVIDES	Rua João Fanjas, s/n, bairro Centro, Benevides-PA	01	MPCI
FÓRUM CASTANHAL DE	Av. Presidente Vargas, 2639, bairro Centro, Castanhal-PA	01	MPCI
FÓRUM DE ICOARACI	Rua Manoel Barata, 1123, Cruzeiro, Icoaraci, Belém-PA	01	MPCI
FÓRUM DE IGARAPÉ-MIRI	Rua Lauro Sodré, 891, praça Sarges Barros (provisório), Igarapé-Miri-PA	01	MPCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

JUIZADO DE ICOARACI	Rua Manoel Barata, 864, bairro Ponta Grossa, Icoaraci, Belém-PA	01	MPCI
JUIZADO DE SANTA IZABEL	Rua Mestre Rocha, 1197, bairro Centro, Santa Izabel-PA	01	MPCI
FÓRUM DE MÃE DO RIO	Travessa Alfredo Chaves, 610, bairro Centro, Mãe do Rio-PA	01	MPCI
FÓRUM DE MARABÁ	Rua. Transamazônica, s/n, bairro Amapá, Marabá-PA	01	MPCI
FÓRUM DE MOCAJUBA	Travessa 7 de Setembro, s/n, bairro Centro, Mocajuba-PA	01	MPCI
FÓRUM DE MONTE ALEGRE	Pça. Dionísio Bentes, s/n, bairro Cidade Alta, Monte Alegre-PA	01	MPCI
FÓRUM DE NOVO PROGRESSO	Rua do Cachimbo, 381, Jardim Planalto, Novo Progresso-PA	01	MPCI
FÓRUM DE PARAGOMINAS	Rua Ilhéus, s/n, bairro Industrial, Paragominas-PA	01	MPCI
FÓRUM DE PARAUPEBAS	Rua C, Quadra Especial, bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA	01	MPCI
FÓRUM DE REDENÇÃO	Rua Pedro Coelho de Camargo, esquina com a Av. Manoel Vicente Pereira, setor oeste, quadra-22, bairro Parque dos Buritis, Redenção-PA	01	MPCI
FÓRUM DE SALVATERRA	Av. Victor Engelhard, s/n, bairro Centro, Salvaterra-PA	01	MPCI
FÓRUM DE SANTARÉM	Av. Mendonça Furtado, s/n, bairro Liberdade, Santarém-PA	01	MPCI
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Rua Magalhães Barata, 630, bairro Centro	01	MPCI

4.4. As Empresas participantes do processo de cotação deverão oferecer propostas de preços no que tange aos procedimentos constantes na planilha a seguir:

	SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO, DAS PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS (PGDM) INSTALADAS EM PRÉDIOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

	JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	215.000,00
02	VALOR CONTIGENCIAL PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, CONTIGENCIAL E IMPREVISÍVEL	25.000,00
	Total	240.000,00

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início do serviço será de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da "nota de empenho" à pessoa jurídica vencedora.

5.2. Os locais para a execução do serviço estão descritos no item 4.3;

5.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, às especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a participante deverá consultar por escrito a FISCALIZAÇÃO;

5.4. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos;

5.5. Caso a licitante ache necessário, as medidas constantes dos desenhos poderão ser confirmadas "in loco". Devendo a empresa licitante apresentar declaração de comparecimento ou de não comparecimento ao local, constando na mesma que a referida empresa tem conhecimento de todas as informações e condições para elaboração da proposta e execução do objeto da licitação. Caso necessário, a licitante poderá entrar em contato com a Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA nos contatos indicados no item 4.1;

5.6. A visita referida no subitem 5.5, de caráter não-obrigatório, deverá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão de abertura deste certame, no horário de 08:00 às 14:00, nos endereços indicados no item 4.3;

5.7. Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;

5.8. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corrdenadoria de Convênios e Contratos

5.9. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis da CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.10. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes;

5.11. A Nota Fiscal e demais documentos referentes à prestação do serviço contratado deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO;

5.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria decorrentes dos serviços realizados e danos a terceiros; abalos tais como: rachaduras, fissuras e outros;

5.13. Em virtude de razões operacionais, a contratada deverá possuir escritório com sede no estado do Pará, e ser credenciada para manutenção dos equipamentos especificados neste documento. No caso de a contratada não possuir escritório de representação ou filial no estado do Pará deverá apresentar declaração se comprometendo a abrir escritório, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.;

5.14. A contratada deverá executar o aludido serviço, com profissionais devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento do referido serviço, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

5.15. A contratada deverá fornecer no seu efetivo de trabalho crachás de identificação, contendo nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia e cargo ou função, sendo obrigatória a utilização de crachás de identificação, cabendo sua fiscalização à CONTRATADA.

5.16. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação das portas giratórias detectoras de metais (PGDM), instaladas em prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizados tanto na capital como no interior do Estado, ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

5.16.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, verificação das condições operacionais dos equipamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico. A contratada também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do contratante a respeito de práticas de operação e manutenção dos equipamentos;

5.16.2. Realização dos serviços de desinstalação, substituição e realocação das portas giratórias detectoras de metais (PGDM), através de ações de natureza eventual, que visem à otimização e/ou a readequação dos sistemas de segurança nos espaços físicos deste Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corrdenadoria de Convênios e Contratos

5.16.3. As rotinas de manutenção estarão definidas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos, pois estas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos;

5.16.4. O contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à contratada, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários;

5.16.5. A contratada será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da contratante. Nestes casos, a contratada deverá formalizar solicitação de autorização à contratante;

5.17. Formação profissional requerida: Profissional Técnico de Manutenção em portas giratórias detectoras de metais, com certificado de capacitação para manter e operar os equipamentos;

5.18. VISITAS TÉCNICAS: consistem nas atividades de gestão da manutenção a ser realizada pelos profissionais responsáveis pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas e auxílio técnico. Deverão ser realizadas tantas visitas que se fizerem necessárias além daquelas solicitadas pelo contratante;

5.19. Ficará a cargo de a contratada fornecer toda a mão-de-obra, as ferramentas e equipamentos necessários assim como, materiais de consumo para a realização dos serviços de manutenção, devendo a contratada informar ao fiscal do contrato o cronograma para a realização dos serviços;

5.20. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, assegurando a qualidade da eficiência operacional. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento em manutenção a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- Ao final da manutenção preventiva, a ser realizada mensalmente, deverá ser fornecido à Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Pará e/ou Administrador do respectivo prédio o relatório de manutenção preventiva, com a checagem dos itens listados a seguir:

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Medir tensão de alimentação da PDM	Mensal
2	Verificar o estado do disjuntor de proteção do circuito alimentador	Mensal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

3	Verificar condições de funcionamento do estabilizador externo (se tiver)	Mensal
4	Verificar conexões de aterramento	Mensal
5	Reapertar os parafusos em geral e eventuais folgas nas folhas giratórias	Mensal
6	Verificar o estado do solenóide de travamento	Mensal
7	Verificar as lâmpadas sinalizadoras de funcionamento e travamento	Mensal
8	Verificar os mecanismos de posicionamento de parada obrigatória e controle de velocidade	Mensal
9	Verificar os mecanismos de funcionamento do painel de comando	Mensal
10	Verificar as condições de funcionamento dos controles remotos e das baterias	Mensal
11	Verificar o estado dos amortecedores	Mensal
12	Verificar o sistema de frenagem, realizando os devidos ajustes	Mensal
13	Verificar o estado das pastilhas de freio (quando houver)	Mensal
14	Verificar o sensor de movimento (quando houver)	Mensal
15	Verificar as condições das baterias (oxidação dos pólos e tensão por unidade e do conjunto)	Mensal
16	Verificar o sistema retificador no break, assim como o seu funcionamento	Mensal
17	Medir a tensão e a corrente de saída do retificador	Mensal
18	Simular a falta de energia da concessionária pelo período de 5 a 10 minutos, e verificar as condições de funcionamento do sistema	Mensal
19	Limpar as placas eletrônicas	Mensal
20	Lubrificar os mecanismos que necessitem, conforme recomendações do fabricante	Mensal
21	Testar a operação dos sistemas de travamento manual e automático das PDM	Mensal
22	Ajustar o acoplamento e efetuar a limpeza e lubrificação das engrenagens de acionamento das portas	Mensal
23	Verificar as condições de carga da bateria acoplada, quando for o caso, substituindo, se necessário	Mensal
24	Examinar a continuidade das ligações e conexões, efetuando os reapertos e melhorias necessárias	Mensal
25	Testar o funcionamento de controles (com ou sem fio), e verificar a necessidade de ajustes, troca de baterias e/ou substituições de componentes	Mensal
26	Limpar e ajustar o cabeçote de leitura magnética de fechadura e/ou dispositivo de acionamento por cartão	Mensal
27	Verificar a tensão de entrada e saída do transformador e conferir a sua capacidade nominal	Mensal
28	Verificar a temperatura da fonte, com leitura dos componentes que transmitem e regulam a corrente nominal	Mensal
29	Ajustar a voltagem de frequência do transmissor, verificar o cabeamento de transmissão e fazer a leitura dos componentes	Mensal
30	Regular o transformador de recepção, ajustar a sintonia e	Mensal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

	reapertar os parafusos de antena, checagem do sinal	
31	Fazer leitura dos componentes e ajustes na razão dos disparos de travamento	Mensal
32	Regular o nível de sensibilidade do multiplicador de sinal, através de trimpotes, redução ou aumento na velocidade de resposta do detector	Mensal
33	Regular e/ou reparar os componentes de transmissão e limpeza dos botões de comando	Mensal
34	Regular a capacidade de recepção do controle remoto, ajustando a frequência do transmissor	Mensal
35	Verificar as interligações dos componentes dos fios e cabos, e limpeza dos contatos existentes	Mensal
36	Verificar o estado do botão destravador, suas interligações e realizar testes	Mensal
37	Verificar o comando da trava através da leitura dos componentes e ajustes na razão dos disparos de travamento	Mensal
38	Verificar as conexões de aterramento	Mensal

5.21. MANUTENÇÃO CORRETIVA: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes das portas detectoras de metais (PGDM) às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

- A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada em qualquer dos prédios do listados, fazendo-os voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante.
- A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados ao contratante, solicitando autorização para execução dos serviços;
- A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada;
- Os chamados serão efetuados, por telefone, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível.
- Os chamados deverão ser atendidos prontamente, obedecendo ao prazo máximo a seguir especificado para a solução dos problemas, a contar do recebimento do chamado:

LOCALIDADE	PRAZO DE SOLUÇÃO
Região Metropolitana	Até 06 (seis) horas
Interior (até 200 km de distância da Capital do Estado)	Até 24 (vinte e quatro) horas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

Interior (acima de 200 km de distância da Capital do Estado)	até 48 (quarenta e oito) horas
--	--------------------------------

- Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso estar previsto no valor global do contrato.

- Os serviços executados serão sem ônus adicionais, além do previsto nesse contrato, para o TJPA, na substituição de componentes e peça.

- Serviços Corretivos de Campo: engloba a parte Elétrica e Mecânica.

5.22. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA)

- As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses.

- A necessidade de troca de peças, componentes e acessórios NÃO LISTADOS NO ITEM 5.25, que são de substituição eventual, contingencial e imprevisível, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de nota fiscal e relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes e acessórios a serem substituídos. A Contratada deverá fornecer orçamento dessas peças, componentes ou acessórios mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando material de uso comum, para aprovação da Contratante. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.

5.23. Informamos que a previsão anual de despesas com as peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível mencionados no parágrafo anterior, as quais serão fornecidas com ônus ao TJPA, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) fixos.

5.24. A necessidade de substituição de peças de substituição eventual, contingencial e imprevisível, não listadas no item 5.25, com defeito causado por incorreta manutenção, documentado pela FISCALIZAÇÃO do TJPA, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.25 - LISTAS DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

- O fornecimento e instalação dos componentes e acessórios abaixo e seus similares serão fornecidos quando necessários sem qualquer ônus adicional para o TJPA por fazerem parte da mensalidade paga pelos serviços contratados, além de outros insumos necessários para manutenção preventiva.

- Controle remoto;
- Lubrificante;
- Graxa;
- Produto de limpeza;
- Estopa;
- Flanela;
- Produtos químicos;
- Fita isolante;
- Cabo de cobre isolado 2,5mm², ou de outra bitola necessária;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corrdenadoria de Convênios e Contratos

- Solda;

5.26. DAS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

5.26.1. A Contratada deverá possuir equipamentos, instrumentos mecânicos e eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste e ferramentas de uso específico, suficientes e apropriados para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em todas as portas detectoras de metais , cuja especificação e quantitativos encontram-se descritos neste Termo de Referência, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

5.26.2. A Contratada deverá ter seus instrumentos devidamente aferidos com a frequência recomendada pelos fabricantes ou legislações específicas e calibrados por empresas credenciadas pelo INMETRO para tal serviço, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada modelo de porta, devendo ser apresentada cópia do certificado à CONTRATANTE para constatação do atendimento em referência.

5.26.3. A Contratada irá se responsabilizar pela manutenção e reposição das ferramentas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.26.4. A Contratada deverá empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

5.26.5. A Contratada deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como, mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.27. UNIFORMES E EPI'S

Fornecer todo equipamento necessário à segurança do trabalho e de terceiros, tais como andaimes, escadas, EPI'S, sendo a CONTRATADA obrigada fornecer todos e quaisquer EPIs necessários à correta e segura execução dos serviços concernentes a esta contratação de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho) e EPC's, que se fizerem necessários para segurança de seus empregados, dos integrantes da CONTRATANTE e de terceiros, bem como, Fiscalizar periodicamente o seu uso adequado à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo sua utilização obrigatória e incondicional, ficando sobre responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização.

5.28. LIMPEZA

Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, com retirada de quaisquer entulhos (plásticos, papéis, etc.) provenientes dos serviços realizados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.29. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

5.29.1. Em caráter provisório, imediatamente após notificação pela empresa de que os serviços foram concluídos, ocasião em que será verificada a respectiva execução, acompanhada da assinatura do (s) servidor (es) designado (s) para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

5.29.2. Definitivamente, em até trinta (trinta) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado pelo (s) servidor (es) designado (s) para esse fim;

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1.1. Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com objeto da presente licitação;

6.1.2. Capacidade técnico-operacional – apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante tenha executado serviços de instalação e/ou manutenção de portas giratórias detectores de metal;

6.1.3. Capacidade técnico-profissional – comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional tenha executado serviços de instalação e/ou manutenção de portas giratórias detectores de metal;

6.1.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA;

6.1.4. A licitante deverá emitir documento no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de instalação e manutenção mencionados neste Termo de Referência. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de Declaração emitida pela empresa;

7 - PRAZOS E CONDIÇÕES

7.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração e disposições legais;

7.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço, este será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a CONTRATADA notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

7.3. Para o caso em que ocorram fatos supervenientes que venham a prejudicar em parte ou em sua totalidade serviços já executados pela CONTRATADA, esta deverá refazê-los sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8 - OBRIGAÇÕES DO TJPA

8.1. Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.3. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, onde os serviços serão executados;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

8.5. Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;

8.6. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça;

8.7. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;

8.9. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

9 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do serviço;

9.2. Executar a instalação e posterior conservação/manutenção da garantia em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência;

9.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço;

9.4. Manter, durante a vigência deste serviço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

9.5. Acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

9.6. Durante a execução, havendo algum desacordo com o objeto contratado, a empresa terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-lo, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes;

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do serviço de manutenção será efetuado mensalmente após a apresentação do relatório mensal à fiscalização do TJPA com os resultados das atividades de manutenção;

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa;

10.3. A CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços em níveis satisfatórios de atendimento. Para avaliação dos níveis de atendimento devem ser observados os indicadores de níveis de serviço definidos conforme Anexo A deste termo de referência;

10.4. Caso a CONTRATADA deixe de atender as metas exigidas para os indicadores de níveis de serviço, esta estará sujeita a ajustes no pagamento de suas faturas mensais de acordo com as faixas definidas no Anexo A deste termo de referência;

10.5. Os valores exigidos para os indicadores de níveis de serviço, estão indicados na tabela a seguir:

Item	Indicadores de níveis de serviço	Meta a cumprir
I	Realização de serviços de manutenção preventiva	Maior ou igual a 98%
II	Realização de serviços de manutenção corretiva	Maior ou igual a 95%
III	Cumprimento dos prazos para iniciar os serviços de manutenção corretiva	Maior ou igual a 90%
IV	Realização de serviços eventuais	Igual a 100%

10.6. No caso de não cumprimento de mais de das uma das metas estabelecidas, os pagamentos devidos à CONTRATADA sofrerão os ajustes cumulativamente, tomando-se como base o valor estipulado para cada indicador de nível de serviço;

10.7. O valor estipulado para cada indicador de nível de serviço será:

Item	Indicadores de níveis de serviço	Valor Estipulado
I	Realização de serviços de manutenção preventiva	30% do valor mensal do contrato
II	Realização de serviços de manutenção corretiva	30% do valor mensal do contrato
III	Cumprimento dos prazos para iniciar os serviços de manutenção corretiva	20% do valor mensal do contrato
IV	Realização de serviços eventuais	20% do valor mensal do contrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

10.8. A CONTRATADA deverá elaborar modelos de relatórios de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais e submetê-los a aprovação da FISCALIZAÇÃO que por sua vez deverá elaborar relatório próprio, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, condensando as informações, atestando os serviços executados e demonstrando a memória de cálculo do valor mensal a ser pago à CONTRATADA. Somente após o encaminhamento do relatório de fiscalização à CONTRATADA esta estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal para pagamento.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pelo servidor **DANIEL MENEZES SIMAS**, matrícula nº 8456-5, Analista Judiciário/Engenheiro Eletricista, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3212-2112/0087, ramal: 221, email: daniel.simas@tjpa.jus.br;

11.2. O fiscal substituto será o servidor **EDSON GONÇALVES FERREIRA**, matrícula nº 9462-5, Analista Judiciário/Engenheiro Mecânico, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3212-2112/0087, ramal: 221, email: edson.ferreira@tjpa.jus.br.

11.3. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO**, Analista Judiciário da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3205-3079, email: paulo.hildebrando@tjpa.jus.br.

12 – PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas na legislação, e ainda as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no início da execução dos serviços, tomando por base o valor total do contrato;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia até o limite de 6% (seis por cento) tomando por base o valor total do contrato, conforme os casos elencados:
 - b.1) Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção preventiva, conforme Indicador de Nível de Serviço I (anexo A);
 - b.2) Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção corretiva, conforme Indicador de Nível de Serviço II (anexo A);
 - b.3) Atraso no cumprimento dos serviços eventuais, conforme Indicador de Nível de Serviço IV (anexo A);
- c) Multa compensatória, conforme os casos elencados:
 - c.1) De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção preventiva;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

c.2) De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção corretiva;

c.3) De 2% (dois por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de cumprimento dos prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva;

c.4) De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços eventuais;

c.5) Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no termo de referência: 10% sobre o valor total do contrato;

c.3) Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;

c.4) Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global do contrato.

Belém-PA, xx/xx/2018

PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO
Analista Judiciário / SEA / TJPA

ANEXO A – INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

I - Realização de serviços de manutenção preventiva	
Item	Descrição:
Finalidade:	Garantir que a manutenção preventiva seja executada em conformidade com o estabelecido no termo de referência
Valor estipulado:	30% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 98%
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção preventiva
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos serviços previstos dentro da periodicidade estabelecida
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	(Número total de serviços realizados / Número total de serviços previstos) * 100%
Faixa de ajuste no pagamento:	1 - De 98% a 100% - 100% da fatura 2 - Acima de 95% e abaixo de 98% - 95% da fatura 3 - Igual ou acima de 90% a 95% - 90% da fatura 4 - Abaixo de 90% - pagamento proporcional os serviços efetivamente executados (valor mensal * meta cumprida).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

Sanções:	1 - Abaixo de 98%, sujeito a multa moratória de 0,20% ao dia até o limite de 6% computado com base no valor total do contrato. O número de dias de mora será computado até a data em que a meta seja cumprida. 2 - Abaixo de 90%, sujeito a multa a compensatória de 1% computado com base no valor total do contrato.
II - Realização de serviços de manutenção corretiva	
Finalidade:	Garantir que o cumprimento das demandas de manutenção corretiva em conformidade com o estabelecido no termo de referência
Valor estipulado:	30% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 95%
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção corretiva
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento das demandas de manutenção corretiva
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	(Número total de atendimentos realizados / Número total de atendimento demandados) * 100%
Faixa de ajuste de pagamento:	1 - De 95% a 100% - 100% da fatura 2 - Acima de 93% e abaixo de 95% - 93% da fatura 3 - Igual ou acima de 90% a 93% - 90% da fatura 4 - Abaixo de 90% pagamento proporcional os serviços efetivamente executados (valor mensal * meta cumprida).
Sanções:	1 - Abaixo de 95%, sujeito a multa moratória de 0,20% ao dia até o limite de 6% computado com base no valor total do contrato. O número de dias de mora será computado até a data em que a meta seja cumprida. 2 - Abaixo de 90%, sujeito a multa a compensatória de 1% computado com base no valor total do contrato.
III - Cumprimento dos prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva	
Finalidade:	Garantir o atendimento célere para os chamados de manutenção preventiva
Valor estipulado:	20% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 90%
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das demandas de manutenção corretiva
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção corretiva
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	(Número total de atendimentos realizados dentro do prazo / Número total de atendimento demandados) * 100%
Faixa de ajuste de pagamento:	1 - De 90% a 100% - 100% da fatura 2 - Acima de 82% e abaixo de 90% - 95% da fatura 3 - Igual ou acima de 75% a 82% - 90% da fatura
Sanções:	Abaixo de 75%, sujeito a multa compensatória de 2% computado com base no valor total do contrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

IV - Realização de serviços eventuais	
Finalidade:	Garantir o cumprimento dos serviços eventuais, quando demandados, e em conformidade com o estabelecido no termo de referência
Valor estipulado:	20% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Igual a 100%
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos serviços demandados dentro da periodicidade estabelecida
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços eventuais
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	(Número total de atendimentos realizados dentro do prazo / Número total de atendimento demandados) * 100%
Faixa de ajuste de pagamento:	1 - Igual a 100% - 100% da fatura 2 - Igual ou acima de 75% e abaixo de 100% - 75% da fatura 3 - Abaixo de 75% pagamento proporcional os serviços efetivamente executados (valor mensal * meta cumprida)
Sanções:	1 - Abaixo de 100%, sujeito a multa moratória de 0,20% ao dia até o limite de 6% computado com base no valor total do contrato. O número de dias de mora será computado até a data em que a meta seja cumprida. 2 - Abaixo de 75%, sujeito a multa a compensatória de 1% computado com base no valor total do contrato.

VIGÊNCIA: 13/12/2019 a 13/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 08101.27.812.1433.8317c

Fonte de Recursos: 010100000

Elemento de Despesa: 339039

Ação: 186114

PI: 2120008317c

Valor: R\$ 399.996,90

CONTRATADA BR FERNANDES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.190.681/0001-01.

ORDENADOR DE DESPESA: Arlindo Penha da Silva, brasileiro, com RG nº 04.879.444-0 e CPF sob nº 509.695.017-49.

Protocolo: 508459

DEFENSORIA PÚBLICA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 2120/2019-DPG, DE 10/12/2019.

RESOLVE: DESIGNAR a Defensora Pública JANE TELVIA DOS SANTOS AMORIM, matrícula nº 57228050/ 3, para responder pela Coordenação do Núcleo Regional do Baixo Amazonas, desta Defensoria Pública do Estado do Pará, durante período de 06/01/2020 a 02/02/2020, o qual corresponde ao afastamento de Férias Residuais do titular, FABIANO DE LIMA NARCISO, Matrícula: 57231640/ 1, conforme PORTARIA nº 1.350/2019-DPG, de 13/08/2019, publicado no Doe nº 33.690 de 23/08/2019. Sem efeitos financeiros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 508150

PORTARIA Nº 2.121/2019-DPG, DE 11/12/2019.

RESOLVE: DESIGNAR o Defensor Público ROGERIO FELIPE ZACHARIAS, Matrícula nº 57231637/ 1, para responder pela Coordenação da Regional do Araguaia desta Defensoria Pública do Estado do Pará, durante o período de Licença Prêmio do titular, ARCLEBIO AVELINO DA SILVA, Matrícula: 57191002/ 1, sendo no período de 07/01 a 05/02/2020, sem efeitos financeiros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 508144

TERMO ADITIVO A CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO ADITIVO Nº 002/2019

CONTRATO Nº: 001/2018

PROCESSO Nº: 2017/456.771 - DP/PA

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF nº 34.639.526/0001-38) e a empresa TICKET SERVIÇOS S/A (CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74).

OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA SEXTA do contrato firmado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2020 a 02/01/2021.

DATA ASSINATURA: 05/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.331.1447.6005

Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 4210006005C

Gp Pará: 253774

FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN.

CPF: 249.409.528-00.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7815, torre II, 4º, 6º e 7º andares, CEP 05425-070 - São Paulo/SP.

ORDENADOR: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES - Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

PROTOCOLO 506012. PUBLICADO NO DOE Nº 34054 DE 10/12/2019.

Protocolo: 508073

FÉRIAS

PORTARIA Nº 2.115 /2019-DPG, DE 09/12/2019.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Defensor Público MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula: 57175586/ 2, referente ao Período Aquisitivo (14/15), com gozo no intervalo de 06/01/2020 a 04/02/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 508153

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 2.122/2019-DPG, DE 11/12/2019.

RESOLVE: INTERROMPER o gozo de férias, a contar de 25/11/2019, do Defensor Público RODRIGO VICENTE MAIA MENDES, matrícula 5896003/ 1, referente ao Aquisitivo (2018/2019), concedido o gozo no período de 23/11 a 22/12/2019, por meio da PORTARIA nº 1.749/2019-DPG, de 11/10/2019; publicada no Doe nº 34.016, de 22/10/2019. Ficando agora os 28 (vinte e oito) dias residuais da interrupção para usufruto no período de 13/11/2020 a 10/12/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 508141

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 054/2019/TJPA//

Partes: TJPA e a empresa J L MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA/EPP, inscrita no CNPJ nº. 10.141.734/0001-44//objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e relocação das portas giratórias detectoras de metais (PGDM), instaladas em prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizados tanto na capital como no interior do Estado, com fornecimento materiais de consumo (lubrificante, graxa, dentre outros), necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses.// Origem: Dispensa de Licitação nº008.2019, com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2019/5118.// Valor do Contrato: O valor global do presente contrato é de R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais), durante o período de 12 (doze) meses.// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.061.1419.8644/ 02.061.14198645; Natureza da Despesa: 339030 e 339039; Fonte de Recursos: 0118.// Vigência: início em 15 de fevereiro de 2020 e término em 15 de fevereiro de 2021// Data da assinatura: 10/12/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 507035

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º TA ao Contrato nº. 080/2018/TJPA//

Partes: TJPA e a Empresa Lavanderia Rio Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.730.453/0001-24//Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em lavagem e passagem de roupas hospitalares utilizadas em serviços de saúde, afeto a Coordenadoria de Saúde (Ambulatório Médico do Edifício Sede e Ambulatório Médico e Odontológico da Cidade Velha) deste Egrégio Órgão do Poder Judiciário, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.// Modalidade: Dispensa de Licitação nº 019/2018/TJPA// Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses// Vigência do Aditivo: 16/12/2019 a 15/12/2020 // Valor do Aditivo: o valor global é de R\$9.000,00, conforme proposta da empresa//Dotação Orçamentária: UG 04102 - 02.331.1421 - 8657//Fonte de Recurso:0118//Elemento de Despesa: 33.90.39//Data da Assinatura: 10/12/2019//Foro: Belém-PA// Responsável pela Assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 506641

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2017/TJPA//

Partes: TJPA e DAVID MOREIRA & CIA LTDA - EPP. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.564.152/0001-05// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) a serem instalados no Bloco 01 do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Rodovia BR-316, Km 8, Ananindeua - PA, Bairro Centro, Ananindeua - Pará, com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período